

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-DPPG

EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Nº112/19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - PICV do CEFET-MG; torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. As bolsas e os planos de trabalho voluntários institucionais serão direcionados exclusivamente aos alunos indicados por pesquisadores da Instituição que atenderem aos termos deste edital.

2. OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária têm como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) Proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, de correntes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação;
- d) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- f) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.

3. CRONOGRAMA

3.1	Divulgação do Edital	15/10/2019
3.2	Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico	15/10 a 14/11/2019
3.3	Divulgação das propostas homologadas	21/11/2019
3.4	Downloads de currículo Lattes dos proponentes	22/11/2019
3.5	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	25/11 a 06/12/2019
3.6	Resultado preliminar	09/12/2019
3.7	Interposição de recurso	10/12/2019
3.8	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	11/12/2019
3.9	Indicação do aluno no Guichê Eletrônico e envio da documentação via Guichê Eletrônico	03/02 a 19/02/2020
3.10	Início da vigência do projeto	01/03/2020

4. ALUNO ELEGÍVEL

4.1. Poderá ser beneficiário da bolsa o aluno que:

- a) For indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) No caso de ex-bolsistas, tiver cumprido as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG, relativamente a edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica, iniciação científica júnior e desenvolvimento tecnológico;
- e) Estiver regularmente matriculado em curso de graduação.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Alunos que desejarem participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica Voluntária deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens **4.1** e **4.3**.

4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por esse edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.

4.6. Todos os alunos selecionados para os respectivos projetos aprovados pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG deverão participar do Curso de Propriedade Intelectual ofertado pela Coordenação Geral de Inovação Tecnológica - CIT do CEFET-MG.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão se candidatar a orientador os pesquisadores que:

a) Forem docentes do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentados do quadro do CEFET-MG, ou ainda, forem pesquisadores visitantes no CEFET-MG;

b) Possuir o título de mestre ou doutor;

c) Possuírem Currículo publicado na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 120 dias contados a partir da data de publicação deste edital;

d) Estiverem exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG.

5.2. Não poderão se candidatar a orientadores os pesquisadores que:

a) Estiverem inadimplentes com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docentes que não tenham cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais de edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, BIC-Jr, PICV-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital;

b) Estiverem afastados para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa) .

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA BOLSA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

6.1. Para o presente edital está prevista uma cota de 10 bolsas de iniciação científica (PIBIC).

6.2. Devido às restrições orçamentárias atuais, a implementação das bolsas estará estritamente sujeita à sua concessão pelo CEFET-MG. Caso a cota de bolsas do CEFET-MG não seja implementada, os projetos aprovados neste edital poderão ser desenvolvidos por alunos de forma voluntária.



- 6.3. As bolsas PIBIC são mensais e fixadas em R\$400,00 (quatrocentos reais).
- 6.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, **de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021**.
- 6.5. Não há renovação automática de bolsa ou de plano de trabalho voluntário.
- 6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.
- 6.7. A bolsa tem caráter transitório.
- 6.8. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 6.9. É vedada a retroatividade da bolsa.
- 6.10. A qualquer tempo a DPPG, ouvida a Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; que não tenha desempenho satisfatório; que não tenha sua frequência mensal comprovada ou que não apresente os relatórios técnicos ou por outra razão fundamentada.
- 6.10. O professor-orientador poderá submeter até 02 (dois) projetos de pesquisa diferentes. Em cada projeto, poderá ser solicitado até 02 (dois) orientandos, desde que cada orientando tenha obrigatoriamente um plano de trabalho com atividades distintas.
- 6.11. No âmbito do presente edital, cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários.
- 6.12. Será automaticamente aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado e não contemplado com bolsa, pleiteado no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.
- 6.13. Não há financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

7. MODELO DE PROPOSTA

- 7.1. As propostas são limitadas a, no máximo, **05 (cinco)** páginas (para 01 plano de trabalho) e **06 (seis) páginas** (para 2 planos de trabalho) e compostas de:
- i) capa (uma página),
 - ii) corpo do projeto de pesquisa (máximo três páginas) e
 - iii) plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página cada)
- 7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente um projeto de pesquisa que cumpra os critérios que seguem.

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA: no site www.dppg.cefetmg.br (Documentos/Formulários) encontra-se disponível modelo de projeto de pesquisa, a ser submetido exclusivamente em extensão PDF.

CAPA: 01 (uma) página contendo o título do projeto, nome do proponente, um resumo (entre 200 e 300 palavras), três palavras-chave (com no máximo 50 toques), indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto, modalidade de orientando(s) solicitado(s) – Bolsista PIBIC e/ou Voluntário, local e data.

CORPO DO PROJETO DE PESQUISA: máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; indicação da metodologia de trabalho; resultados e impactos esperados; recursos necessários e principais referências bibliográficas.

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA: 01 (uma) página por plano de trabalho contendo obrigatoriamente: i) indicação no cabeçalho da modalidade do orientando (Bolsista PIBIC e/ou Voluntário); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.

TOTAL DE PÁGINAS PARA PROJETO COM 1 PLANO DE TRABALHO: 5 PÁGINAS
TOTAL DE PÁGINAS PARA PROJETO COM 2 PLANOS DE TRABALHO: 6 PÁGINAS

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido **exclusivamente em extensão PDF**.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio do guichê eletrônico, (disponível em www.dppg.cefetmg.br) a partir da data indicada no subitem 3.2 do cronograma do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.2. No ato da submissão o proponente deverá:

a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição de projeto de pesquisa indicando: i) dados do projeto; ii) área específica de conhecimento da proposta; iii) endereço do currículo Lattes do proponente;

b) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (extensão PDF) para o projeto proposto a ser desenvolvido, com seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;

c) Anexar 01 (um) arquivo (extensão PDF) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável). Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento que não seja o CEFET-MG. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste Edital.



8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade como estabelecido no item 7.2, contendo todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2 do cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O processo de avaliação, a ser feito pela CIC, compreende:

9.1.1 Homologação das propostas recebidas: analisar se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital (item 7.1);

9.1.2 Análise de Mérito e Classificação das propostas pela CIC: a) avaliar o Projeto de Pesquisa e o Plano de Trabalho, para as que solicitem alunos bolsistas e alunos voluntários; b) avaliar a qualificação do orientador, apenas para propostas que solicitem alunos bolsistas.

9.2 A avaliação do Projeto de Pesquisa e do Plano de Trabalho compreende:

9.2.1 Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho (até 25 pontos): i) o mérito e a relevância do projeto de pesquisa para a respectiva área; ii) clareza de objetivos e metodologia da pesquisa; iii) cronograma de atividades e exequibilidade do projeto; iv) qualidade textual do projeto.

9.3 Avaliação da Qualificação do orientador (até 75 pontos):

a) Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em sua produção científica (até 50 pontos) e atividades de orientação de alunos, coordenação de projetos e titulação (até 25 pontos).

b) No item “Produção Científica” o candidato poderá atingir um máximo de 50 pontos. No item “Atividades de Orientação, Coordenação e Titulação” o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos.

c) Será considerada para a determinação da pontuação a Produção Científica, Atividades de Orientação e Coordenação contadas a partir de **01/01/2017**.

d) Todas as informações para a definição da pontuação referente à “Qualificação do orientador” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes do candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. Para o presente edital serão consideradas as informações constantes no currículo no dia **22 de novembro de 2019**, data da obtenção dos currículos pela Comissão de Iniciação Científica. A referida Comissão não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da plataforma do CNPq.

e) Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.



9.4 A avaliação de que tratam os itens 9.2 e 9.3 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em www.dppg.cefetmg.br.

9.5. O processo de avaliação tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.

9.6. Serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.

9.7 O julgamento será realizado pela Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG com o assessoramento das Câmaras Temáticas.

9.8. Encerrada a etapa de Avaliação e Julgamento, a CIC registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas no processo.

10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br e/ou www.cefetmg.br, conforme estabelecido no item 3- Cronograma.

10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final dos projetos.

10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e da Iniciação Científica Voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do aluno e o envio da seguinte documentação via Guichê Eletrônico:

10.3.1. Histórico escolar atualizado do aluno indicado;

10.3.2. Cópia de documento de identidade e CPF do aluno indicado;

10.3.3. Declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza (disponível em www.dppg.cefetmg.br)

10.3.4. Justificativa para a indicação de aluno de graduação de outra instituição;

10.3.5. Termo de compromisso assinado pelo orientador (disponível em www.dppg.cefetmg.br)

10.3.6. Cópia de conta bancária em nome do aluno (no caso de bolsista).

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.9 do presente edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista.

10.6. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho



proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores.

10.6.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, via guichê eletrônico, cópia dos seguintes documentos do novo orientando: i) histórico escolar atualizado; ii) carteira de identidade e CPF; iii) comprovante de existência de conta corrente, com a indicação de agência e número da conta corrente (para bolsista); iv) declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou acúmulo de bolsas (para bolsista).

10.7. Será permitida uma única substituição por plano de trabalho cadastrado, desde que devidamente justificada.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eventuais recursos contra o parecer da Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito, exclusivamente por meio do Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br). Datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG, os seguintes documentos/informações:

a) Declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada via Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br);

b) Relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;

c) Questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;

d) Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa (auxilio@dppg.cefetmg.br), quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido deverá ser feito por escrito, até o dia 05, para implementação no próprio mês; a partir do dia 06, para substituições a serem implementadas no mês subsequente. O pedido de substituição do bolsista deverá ser feito até o dia 11/10/2020. Após esta data, só poderá haver cancelamento de bolsistas.

12.3. O orientador deverá comunicar à CIC do CEFET-MG, qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.



12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

a) Elaborar o Relatório Final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O Relatório Final deverá ser submetido, através de preenchimento de formulário eletrônico, pelo orientador, aprovando seu conteúdo, em até 30 dias após o término de vigência do trabalho de pesquisa. O formulário eletrônico será enviado via guichê eletrônico (www.dppg.cefetmg.br).

b) Apresentar, através de banner e oralmente, os resultados da pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG. O orientando poderá se inscrever e apresentar resultados de sua pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG somente a partir do 7º mês após o início da mesma. O orientando deve disponibilizar, no ato de sua apresentação, cópia impressa do Relatório contendo pelo menos a maior parte dos resultados alcançados. Em se tratando de apresentação após o término do período de realização da Pesquisa, no momento de apresentação na Semana C&T, o orientando deverá disponibilizar o Relatório Final submetido será enviado via guichê eletrônico (www.dppg.cefetmg.br). O orientador e o orientando são responsáveis pela inscrição do aluno na Semana C&T, pela confecção e custeio do banner;

c) Participar, como ouvinte, das atividades de iniciação científica promovidas pelo CEFET-MG referentes às Diretrizes de Iniciação Científica para iniciantes (até 6 meses do início da vigência da bolsa);

d) Elaborar e anexar, em caso de cancelamento ou substituição, o Relatório Parcial, com inclusão de cronograma e indicação das atividades efetivamente cumpridas. O não-cumprimento deste critério poderá acarretar a sansão, a alunos que receberam bolsa, descrita do item 13.6 deste edital.

12.5. O relatório Final deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade de trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV, ou seu cancelamento.

12.6. A elaboração e entrega de relatório e a participação na Semana C&T, promovida pelo CEFET-MG, bem como as atividades que constam do Programa de Atividades, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compete à CIC do CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DPPG do CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e cronogramas estabelecidos por este edital.

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista ad hoc em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras na Semana C&T e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente. O bolsista que for cancelado do projeto, por solicitação sua ou do orientador, deverá elaborar Relatório Parcial, a ser preenchido via formulário eletrônico indicado na página da DPPG, pelo orientador, assim como informar o cancelamento, formalmente, à DPPG, para cancelamento/substituição do bolsista.

13.7. Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seus alunos. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à DPPG, para redistribuição, e no caso do PICV, cancelam-se as atividades.

13.8. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.9. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a respectiva agência de fomento, ou o próprio CEFET-MG, como financiadores. No caso do PICV, cita-se exclusivamente o CEFET-MG.

13.10. Na página da DPPG (www.dppg.cefetmg.br) serão disponibilizados arquivos-modelos para: a) Projeto de pesquisa b) Tabela para apuração de pontuação do candidato a orientador e de seu projeto; c) Declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou de acúmulo de bolsas; d) Relação de bolsistas e orientandos ICV sob orientação; e) Termo de compromisso do orientador.

13.11. A Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E CÂMARAS TEMÁTICAS

A atual Comissão de Iniciação Científica foi instituída por meio da Portaria DPPG 014/19, de 06 de agosto de 2019 e as Câmaras Temáticas por meio da Portaria DPPG 016/19, de 06 de agosto de 2019.

15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 28/02/2021. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente amplamente divulgado no âmbito deste Centro.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019



Profa. Me. Joana Ancila Pessoa Forte Avelino
Presidente da Comissão de Iniciação Científica – CIC

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG